



LEI Nº 7.493, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Executivo realizar o pagamento dos dias descontados dos servidores municipais que aderiram à greve no ano de 2015.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a restituição dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive os descontos sobre o vale alimentação, que aderiram ao movimento parciais ocorrido entre os dias 24 de agosto de 2015 a 1º de setembro de 2015, atendendo-se a regra da proporcionalidade relativa aos dias faltosos.

Art. 2º O pagamento ocorrerá em única parcela, sem atualização, e será incluído na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores que se desligaram do Quadro de Pessoal o disposto no art. 1º, ressalvando-se que, aqueles que possuírem dívidas com o Município terão seus débitos e créditos de que trata esta Lei regularmente compensados.

Art. 4º Os servidores ativos ou desligados que não constarem do relatório de faltas no período previsto no art. 1º deverão formalizar pedido escrito perante o protocolo da Prefeitura Municipal para análise dos setores competentes, para efeito de comprovação do direito ao pagamento ou para compensação dos créditos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração adotar meios para efetivar o pagamento em folha de pagamento dos servidores municipais ativos e folha complementar para os servidores desligados após a efetivação do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Fica o Município, através da Advocacia-Geral do Município, autorizado a desistir de todos os recursos interpostos e ações judiciais envolvendo a greve de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal